



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CONTRATO DE COPATROCÍNIO Nº  
167/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E  
MARCIO RICARDO SILVA LEITE.**

O **Município de Arapiraca**, inscrito no CNPJ nº **12.198.693/0001-58**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Rogério Auto Teófilo**, inscrito no CPF sob Nº 209.092.764-04, RG Nº 262494, com interveniência do Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Sr. Silvestre Rizzato, inscrito no CPF/MF sob o Nº 519.317.708-59, **doravante denominado CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCIO RICARDO SILVA LEITE**, situada à Rua Pereira Magalhães, 100, Cacimbas, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ Nº 11.572.790/0001-04, representada pelo Sr. Márcio Ricardo Silva Leite, inscrito no CPF Nº 816.117.494-68, titular do RG Nº 1048082 SSP/AL, residente à Rua Pereira Magalhães, 100, Manoel Teles Arapiraca-AL, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente C6-Patrocínio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Copatrocínio, apoio financeiro em favor da Opera Mídia, para realizar o “Projeto Rock Pró Cultura”, no São João em Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O copatrocínio corresponde aos seguintes itens, quantitativos e valores, do Projeto:

Descrição	Unidade de medida	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
Serviço em produção artística para o projeto (bandas)	serviço	02	1.000,00	2.000,00
<b>Valor do copatrocínio</b>				<b>2.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato, especialmente as condições de habilitação fiscal e jurídica.

Centro Administrativo Antônio Rocha  
Rua Samaritana, nº 1185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57311-180 CNPJ: 12.198.693/0001-58

[www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br)

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes do evento, objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato de forma que as Festividades promovidas ocorra com esmero e perfeição;
- d) Arcar com eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou preposto na execução dos serviços;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Efetuar a devolução dos recursos financeiros repassados através do presente contrato de Co-Patrocínio no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não possa cumprir as obrigações dispostas na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;
- h) Realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros liberados no prazo de até 30 (trinta) dias, após as apresentações nos eventos, respeitando-se a finalidade de sua aplicação, sob pena de restituição aos cofres públicos, quando não aplicado devidamente, cabendo ainda as penalidades legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CONSTITUI AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir empenho das despesas;
- b) Efetuar as liberações dos valores em tempo hábil à realização do evento;
- c) Designar servidor para comprovar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES**

Para realização do objeto contratual, o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor de que trata esta Cláusula será liberado em tempo hábil à realização dos eventos.

Rosa Auto Teófilo  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento tem sua vigência estabelecida na data de sua assinatura e encerrará ao final do exercício financeiro vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 15.16.13.695.2140. 2.583 – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e as Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais do Município, elemento de despesa 3.3.90.41.0010.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO**

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável caso haja conveniência para a Administração e unilateralmente nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do contrato será a servidora **Thays Melo Silva**, matrícula nº 11.753-6, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá as seguintes atribuições;

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regular as faltas e defeitos observados;
- II. Exigir as notas fiscais dos gastos realizados com os recursos do copatrocínio e os registros de pagamentos;
- III. Recepcionar o recibo do beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as e/ou demandas decorrente deste ajuste.

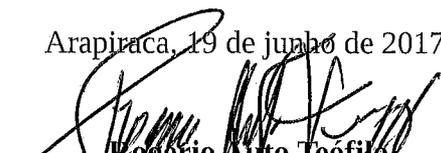
Rogério Augusto Teófilo  
Rogério Augusto Teófilo



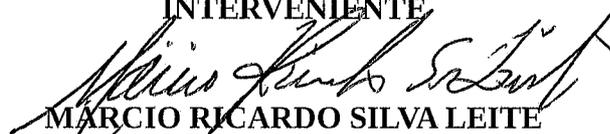
**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

E, por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

Arapiraca, 19 de junho de 2017.

  
**Rogério Auto Teófilo**  
PREFEITO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**Silvestre Rizzato**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
INTERVENIENTE

  
**MARCIO RICARDO SILVA LEITE**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_